

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 11

SUMULA: Dispoe sobre a forma e representacao dos Simbolos Municipais e da outras providen cias.

O Frefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Farana torna Publico que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

Art. 10 — Sao Simbolos do Município de Nova — Laranjeiras, de conformidade com o disposto no paragrafo 30 do Art. 10 da Constituição Federal:

- a) O BRASAO MUNICIFAL:
- b) A BANDEIRA MUNICIPAL:
- c) O HINO MUNICIPAL.

CAPITULO II

Da forma dos simbolos Municipais.

SECÇÃO I

Dos Simbolos em Geral

Art. 2<u>o</u> - Consideram-se padroes os simbolos do Municipio de Nova Laranjeiras, os exemplares confeccionados nos termos e dis positivos da presente Lei.

Art. 30 - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Camara Municipal e no Departamento Municipal de Educação. Cultura e Esportes, serão conservados exemplares-padroes dos simbolos Municipais no sentido de servírem de modelo obrigatorio para a respectiva confecção constituindo-se elemento de confronto para Comprovação dos exemplares destinados a apresentação procedem ou não de iniciativa particular.

Art. 40 — A confecção da Bandeira Municipal, somente sera executada, mediante autorização dos Poderes Legislativos ou Executivo de Nova Laranjeiras e com autorização especial escrita quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

Paragrafo 10 - De identica proceder-se-a com oHino Municici pal cuja autorização devera conter a assinatura e data do despa cho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Camara Municipal ou seus Delegados Competentes.

Paragrafo 2<u>o</u> - E vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão.

Paragrafo 3<u>o</u> - E proi**ESTADO:DO EARAMA**ução, tanto do Brasão tomo da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda Política du comercial.

Art. 50 - Em qualquer reprodução feita por conta de tercei Gablante do Preteños, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial o beneficiario devera fazer prova de peça reproduzida com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Frefeitura Municipal, que exercera fiscalização e a observancia dos modulos, cores e palavras.

Paragrafo Unico - Nao se aplica a Bandeira Municipal e exi gencia anterior, cuja a apresentação sera feita apos a sua con fecção, para simples verificação e registro no livro proprio.

SECÇAO II

Da Bandeira Municipal

Art. 6<u>o</u> - A Bandeira do Municipio de Nova Laranjeiras, foi idealizada pelo aluno Daniel Gaab da B<u>a</u> serie do Colegio Esta dual Rui Barbosa e executado pelo Heraldista e Vexilogo Reinaldo Valascki e, dentro das Normas que seguem.

A Bandeira Municipal de Nova Laranjeiras destina-se as re partições publicas municipais, inclusive escolas e entidades au tarquicas.

Paragrafo 10 - A Bandeira Municipal de Nova Laranjeiras e desenhada na proporçao de 14 (quatorze) modulos de altura por 20 (vinte) modulos de comprimento, com duas cores distintas, azul celeste (blue) e branco (metal-prata) sendo a cor azul (blue) nos triangulos irregulares da parte superior e inferior do retangulo (bandeira) ao centro de uma faixa em com branca (metal prata) dividindo assim a bandeira.

No triangulo superior de cor azul celeste (blue) do lado es querdo da bandeira, vai aplicada uma estrela em cor amarela (metal ouro) e ao seu centro um pequeno circulo cor azul escuro (blue).

Paragrafo 2g — Simbolo das cores e das peças da Bandeira Municipal de Nova Laranjeiras.

- a) A cor azul Celeste (blue) nos triangulos irregulares sim boliza: o ceu ameno que cobre todo o territorio do Municipio de Nova Laranjeiras e e, o simbolo Heraldico da Justiça, de Nobreza do Elogio, da Ferseverança, do Zelo, da Douçura, de Dignidade da Vigilancia, da Ferfeiçao e firmeza incorruptivel, (Guefi, 64; Asenci, 63; e Ronchetti, 126.
- b) A fixa branca, (metal prata) no centro da Bandeira Muni cipal, simboliza a Faz, a Amizade, a Fureza, a Inocencia, a Bele za, a Felicidade, a Integridade, a Equidade e a Verdade, (Guefi 51; Asencio, 61).
 - c) A estrela cor marrom (metal ouro) aplicada na parte supe

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

rior do triangulo, e o simbolo da firmeza. A cor amarelo (metalouro) simboliza a riqueza existente no territorio Municipal.

d) As tres estrelas em cor azul escuro aplicadas ao centro da estrela amarela (metal ouro) representam os tres distritos do territorio Municipal. A estrela maior com suas 4 (quatro) pontas representa os pontos-cardeais:Norte, Sul, Leste e Deste.

Paragrafo 3<u>o</u> - O Brasao de Armas, quando aplicado na Bandei ra Municipal, representa o GOVERNO MUNICIFAL.

Art. 7<u>o</u> - A Bandeira Municipal, podera ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemerides observando se sempre os modulos e cores heraldicas.

Art. 80 - No Gabinete do Frefeito sera mantido um lívro para registro de todas as Bandeiras Munícipais mandadas confeccionar quer sejasm por conta do municipio, quer sejam por conta de terceiros, com autorização especíal, determinando-se as datas estabelecimentos para as quais foram destinadas, bem como e qual quer ato relacionado as mesmas.

Paragrafo Unico - Freferencialmente, a inauguração de uma Bandeira devera ser efetuada em uma solenidade civica, podendo ser designado um padrinho e madrinha com benção especial, seguin do-se o hasteamento com execução de marcha batida, Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se o juramento feito pelos padrinhos, (podendo ser acompanhado por todos os presentes), que prestando continencia de juramento (braço direito es tendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras: "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SIMBOLOS MUNICIPAIS DE NOVA LARANJEIRAS, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA". O acontecimento sera consignado em ata conforme determinado neste artigo.

Art. 90 - As Bandeiras velhas ou rotas serao incineradas de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei ng 4545 de 31 de julho de 1942, registrando-se o fato no livro especial.

Paragrafo Unico - Nao sera incínerada mas recolhida, ao Museu Mistorico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual estaja ligado fato de relevante significado historica do Municipio, como no caso da primeira Bandeira Municipal, inaugurada apos sua constituição.

Art. 100 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso a noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada. - Normalmente se fara o hasteamento as 8 horas e o arriamento as 18 horas.

Paragrafo 10 - Quando a Bandeira Municipal e hasteada, em conjunto com a Bandeira Nacional; estara disposta a esquerda desta. Sempre que a Bandeira Estadual for também hasteada, fica ra a Nacional no centro, ladeada pela Municipal a esquerda e a Estadual a direita, colocando-se a Nacional em plano superior



ESTADO DO PARANÁ

as demais.

Paragrafo 20 — Quando a Bandeira Nacional, e distentida e sem mastro em rua ou praça, entre edificios ou em paredes sera colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retangulo este ja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

Paragrago 30 - Quando aparecer em salao ou sala, poe motivo de reunioes, conferencia ou solenidades, ficara a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por tras da cadeira da Fresidencia ou local da Tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no paragrafo 10 deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Esta dual.

- Art. 11 A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigato riamente nas repartições e predios municipais nos estabelecimen tos de ensino publicos e particulares, nas instituições particulares de assistencia, letras, artes, ciencias e desportos.
- a) Nos dias de festa ou luto municipal, Estadual ou Macional;
- b) Diariamente na fachada dos edificios-sede dos Foderes Le gislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expe diente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;
- c) Na fachada do edificio-sede do Poder Executivo, sera a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o chefe do Executivo, sendo recolhida na ausencia deste;
- d) Na fachada do edifico-sede do Foder Legislativo em dias de sessao.
- Art. 120 Em funeral para hasteamento, sera a Bandeira Mu nicipal levada no tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subira novamente ao tope antes do arriamento sempre que conduzida em marcha, o luto sera indicado por um laço de crepe atado a lança.

Paragrafo Unico - Somente por determinação do Frefeito Municipal, sera a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser, todavia em dias de feriados.

- Art. 13<u>o</u> Quando distentida sobre esquife mortuario de cidadao que tenha direito a esta homenagem, ficara a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasao, a di reita, devendo ser retirada por ocasiao sepultamento.
- Art. 140 Nos desfiles, a Bandeira Municipal contara com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta bandeira, seguindo a testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual, quando estas tambem estiverem concorendo ao desfilar.
- Art. 150 Os estabelecimentos de ensino municipais deverao manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando nao esteja hasteada; do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras. Nacional



ESTADO DO PARANÁ

Estadual.

Gablaete do Prefelto

Art. $16\underline{o}$ – E terminantementé proibido o uso da Bandeira. Mu nicipal para servir de mesa em solenidades devendo ser obedecido o previsto no paragrafo $3\underline{o}$ do Art. 10 da presente Lei.

Art. 170 - E proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes compe tentes.

SECÇÃO DO HINO MUNICIFAL

Art. 180 - Fica o Poder executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instuir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

Paragrafo Unico — A Regulamentação do Hino Municipal obede cera em principio no Decreto-Lei e o prescrito no Decreto-Lei n \underline{o} 4545 de 31 de julho de 1942, com relação ao Hino Nacional.

SECÇAO IV DO BRASAO MUNICIPAL

Art. 190 - O Brasao de Armas do Municipio de Nova Laranjei ras, foi idealizado, desenhado e executado pelo Heraldista e Ve xilogo Reinaldo Valascki, nos termos e de conformidade com a En ciclopedia Heraldica Municipalista e descrito em termos proprios na seguinte forma:

a) A Coroa Mural que sobre-poe, sendo em cor amarela (metal ouro) tem 8 (oito) torres, sendo 5 (cinco) visiveis e 3 (tres) em perpectiva no desenho, o qual identifica o Brasao de dominio indicando a condição da cidade de terceira grandeza ou seja sede do Municipio.

A cor vermelha (goles), que vemos nas janelas da Coroa Mural, e no listel simbolizam a audacia, a intrepidez, o valor galhardia, a nobreza e dominio, predicados atribuidos aos imigran tes, primeiros colonizadores que com coragem e audacia que os identificam, deixaram sua terra natal e aqui vieram fixar-se, a respeito das condições, adversas de clima e lingua, para lançar os fundamentos da cidade, que e o Municipio de Nova Laranjeiras.

b) O Brasao de Armas Municipal e dividido em duas partes dis tintas, sendo a sua divisao feita por um Finheiro Faranaense Araucaria Angustifolia, arvore esta que e o emblema do Estado do Parana.

Acima do Finheiro vemos um pequeno quartel com um cruz em cor vermelha (goles) que simboliza, a fe e a religiosidade de todo o povo do territorio do Municipio de Nova Laranjeiras.

Abaixo iniciando no tronco e raiz do Finheiro, divide o campo do Brasao em linha vertical reta.

c) Em primeiro campo do Brasao de Armas, a sua direita (destra) vemos abaixo um abismo, lindos campos agricolas cultivados e vemos um trator sendo manejado por um agricultor preparando as terras para o plantio de novas safras, estas simbolizam a riqueza agricola do Municipio.



ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

- elto d) No mesmo campo do Brasao de Armas, em abismo, acima da parte agricola, vemos um grande circulo, onde seu interior de senhado: um quadro com o mapa do Estado do Parana, um Globo ter restre, um tinteiro e uma caneta, estes simbolizando a Educação e Cultura no Municipio de Nova Laranjeiras.
- e) No campo do Brasao de Armas, a esquerda (sinistra), ve mos em abismo tres montanhas em cor azul (simbolizando) os tres planaltos e as montanhas do interior do Municipio e tambem nos mostra a localização do Municipio de Nova Laranjeiras, sendo o mesmo localizado no Terceiro Flanalto Faranaense.
- f) Abaixo das montanhas no mesmo campo vemos lindas verdes que servem para o pasto de animais e dividindo as mesmas um lin do rio qual representa todos os rios do Municipio, que com suas lindas aguas irrigam todas as terras do territorio de Nova Laran jeiras. O verde das Campinas simboliza a esperança, e a riqueza na area pastoril e agricola.

Os rios que enriquecem o solo do Territorio de Nova Laranjeiras, sao o Rio das Cobras, Rio Xagu, e muitos outros tais como os Rios Iguaçu e Figuiri que margeam o Municipio.

Acíma das montanhas vemos o sol (astro rei) que com seus raios ilumina o vasto territorio do Municipio

- g) Abaixo do mesmo campo junto as campinas vemos simbolizan do a pecuaria do Municipio O1 (uma) cabeça de suino e O1 (uma) cabeça de gado Nelore, umas das principais raças de gado que se adaptam muito em toda a regiao.
- h) Acima no mesmo campo ou abismo, vemos um circu lo desenhado onde em seu interior um busto de indio, assim re presentado as tribos indigenas que vivem no interior do Munici pio de Nova Laranjeiras, Caigangues e Guaranis.
- i) Como suportes vivos do Brasao de Armas Municipal, a esquerda (sinistra), o ramo de trigo, abaixo ramos de feijao, a direita (destra), ramos de soja e um pe de milho em suas cores originais.

Estes produtos simbolizam o esteio e a ríqueza agricola do Municipio de Nova Laranjeiras.

- j) No listel abaixo do Brasao de Armas Municipal, em cor vermelha (goles) vemos a incrição do toponimo "NOVA LARANJEIRAS", a direita do mesmo listel o dia, mes e ano 16.05.1990, data esta da criação do Municipio de Nova Laranjei ras.
- Art. 200 O Brasao Municipal sera reproduzido em, Cliches para timbrar a documentação oficial do Municipio de Nova Laranjeiras, com a representação icnografica das cores, em conformidade com a convenção Heraldica Internacional, quando a impressão e feita a uma so cor e a obediencia das cores Heraldicas quando a impressão e feita em policromia.
- Art. 210 Objetivando a divulgação Municipalista, o Brasao Municipal podera ser reproduzido em decalcomanias, Brasoes de fachada, flamulas, cliches distintivos, medalhas e outros materiais bem como apostos e objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução sejam observados os modulos e cores heraldicas.



ESTADO DO PARANÁ

Art. 220 - A criterio dos Poderes Municipais, podera ser instituida a Ordem Municipal do Brasao, para a comenda aqueles que de algum modo e sem injunções politicas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

Paragrafo Unico: Sera a comenda constituida por medalha do Brasao Esmaltada em cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasao".

Art. 23<u>o</u> - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica çao, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Frefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 29 de março de 1993.

PREFEITO MUNICIPAL